

# HISTÓRIA DO DIREITO

## **Codificação civil, guerra e geopolítica em Juan Bautista Alberdi (1865-1871)**

*Codification, war and geopolitics in the vision of Juan  
Bautista Alberdi (1865-1871)*

**Julio Cesar de Oliveira Vellozo<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Universidade Presbiteriana Mackenzie. <https://orcid.org/0000-0003-0030-0997>

## RESUMO

Este artigo discute o posicionamento de Juan Bautista Alberdi, um dos mais importantes e influentes intelectuais argentinos do século XIX, em temas como a codificação civil, a geopolítica da região do Prata, o processo de modernização argentina e as relações entre seu país e o Brasil. Buscaremos demonstrar que não é possível compreender as posições políticas e teóricas do autor sem analisar esses aspectos em conjunto, percebendo as violentas disputas políticas nas quais ele esteve envolvido. Para compreender essas opiniões, analisamos seu posicionamento acerca da proposta de código civil apresentada por Vélez Sarsfield em 1866, sua avaliação dos interesses em jogo na Guerra do Paraguai (1865 – 1870) e sua posição fortemente refratária ao Império do Brasil.

**Palavras-chave:** História intelectual, Juan Bautista Alberdi, História do Direito, História do século XIX, História da América Latina.

## ABSTRACT

This article aims to discuss the position of Juan Bautista Alberdi — one of the most important and influential Argentine intellectuals of the 19th century —, on topics such as civil codification, the geopolitics of the Río de la Plata region, the Argentine modernization process and the relations between Brazil and Argentina. We seek to demonstrate that, in order to understand the author's political and theoretical positions, one needs to analyze these aspects together, keeping in mind the violent political disputes in which he was involved. In order to understand these opinions, we analyzed his position on the proposal for a civil code presented by Vélez Sarsfield in 1866, his assessment of the interests at stake in the Paraguayan War (1865 – 1870), and his opposition to the Brazilian Empire.

**Keywords:** Intellectual History, Legal History, Nineteenth-century History, History of Latin America, Juan Bautista Alberdi.

## Introdução

Em outubro de 1866, o intelectual argentino Juan Bautista Alberdi foi presenteado com uma obra em dois volumes intitulada *Projeto de Código Civil para Argentina*, escrita pelo advogado Dalmacio Vélez Sarsfield (1800 – 1875) e por seus auxiliares por encomenda governamental. O trabalho foi enviado pelo próprio Sarsfield, em um gesto de cortesia comum entre os intelectuais do período. Ao receber o presente, no entanto, Alberdi avisou que não poderia reagir como mandava a etiqueta, dada a gravidade dos erros que o texto continha:

Yo debo el ejemplar que tengo del Proyecto de Código Civil para la República Argentina a un galante origen, un regalo de su eminente autor, mí antiguo amigo. Esta circunstancia debería bastarme para abstenerme de hacer su crítica, si se tratase de criticar un mero trabajo literario. Pero ante una obra destinada a convertirse en Constitución civil de mi país, mi abstención no tendría sentido á los ojos de los que me han visto pasar lo mas de mi vida ocupado en estudiar las bases de su organización nacional. (Alberdi, 1868)

A encomenda de um projeto de código civil fora feita a Vélez Sarsfield por seu aliado Bartolomé Mitre (1821 – 1906), que assumira a presidência da República Argentina após a precária unificação do país resultante da derrota de Justo José de Urquiza (1801 – 1870) na Batalha de Pavón, em 1862. É provável que, aos olhos da elite de Buenos Aires que acabara de assumir o poder, produzir uma codificação fosse um passo decisivo no difícil processo de unificação do país, uma vez que submeteria todos os argentinos a uma mesma legislação civil.

As fortes objeções de Alberdi ao texto obedeciam a alguns imperativos centrais, que anunciaremos agora e esmiuçaremos depois. Em primeiro lugar, ele achava que a Argentina não deveria ter uma codificação civil, opinião que ecoava tanto posições típicas do romantismo jurídico alemão quanto da experiência norte-americana. Em segundo lugar, Alberdi acreditava que o texto proposto por Sarsfield contradizia a Constituição de 1853 ao não garantir nem a liberdade de iniciativa na economia, nem as franquias individuais que eram consentâneas ao espírito revolucionário americano, ambas presentes no texto constitucional, em cuja elaboração Alberdi tivera um papel importante. Em terceiro lugar está o argumento mais importante para este artigo: o fato de que Vélez Sarsfield havia usado uma proposta de codificação pensada para o Império do Brasil como principal modelo para o código argentino. Para Alberdi, não fazia sentido que o modelo pensado para uma nação monárquica e escravista fosse a principal influência de um país livre. Ele também temia que uma aproximação jurídica tão estreita com o vizinho fomentasse as intenções imperialistas do Brasil em relação à região do Rio da Prata.

A construção da codificação argentina acontece em meio à Guerra contra o Paraguai (1865 – 1870) e parte das ressalvas de Alberdi respondem justamente àquele processo traumático, que dividiu ainda mais o país platino. Para ele, o alinhamento da Argentina ao Brasil era desastroso e resultaria no fortalecimento do Império e na ampliação das condições para um expansionismo territorial que faria parte da própria natureza da nação liderada por Pedro II.

Consideramos que os posicionamentos de Alberdi sobre a codificação argentina só podem ser compreendidos se vistos dentro das tramas argumentativas que envolviam as disputas políticas entre Buenos Aires e a recém-extinta Confederação Argentina (Skinner, 1969). Enquanto Alberdi estava ligado aos defensores de um modelo de Estado federal no qual todas as províncias tivessem um peso equânime, posição derrotada naquele momento, Vélez Sarsfield, apesar de cordobés, sustentava que a construção da nacionalidade dependia da liderança po-

lítica, intelectual e espiritual de Buenos Aires, posição que ascendera ao poder com a chegada à presidência de Bartolomé Mitre. Debate intelectual, processo codificador e embates políticos estavam mutuamente influenciados e determinados, de modo que só é possível compreender o posicionamento contrário ao Brasil sustentado por Alberdi investigando essa complexa trama.

Buscamos levar em conta que muitos dos textos de Alberdi sobre a questão, especialmente os que tratam da Guerra do Paraguai, são mais políticos do que teóricos ou acadêmicos. Sem deixar de considerar essa limitação, acreditamos que eles mantêm a validade como fontes para a construção da argumentação deste artigo. Em primeiro lugar, porque, conforme veremos, mesmo nos textos mais imediatamente políticos há uma visão de fundo, uma percepção teórica, que lhes dá sustentação. Em segundo lugar, porque, na Argentina do período, não há ainda um campo acadêmico no qual os debates aconteçam de forma relativamente desvinculada dos embates políticos. As questões mais teóricas são políticas e, no caso de intelectuais com a envergadura de Alberdi, o contrário também é verdadeiro.

Na primeira parte do artigo, apresentaremos as linhas gerais da divisão entre Alberdi e os intelectuais ligados aos interesses de Buenos Aires. Em seguida, trataremos das divergências fundamentais de Alberdi em relação ao código de Sarsfield para, ao final, explicitar suas posições sobre a participação argentina na Guerra do Paraguai. Para isso, nos utilizamos de pesquisa bibliográfica e, pontualmente, da legislação da época.

## **1. Trinta anos de discórdia — as divisões político intelectuais na Argentina do século XIX**

Trinta anos de discórdia. Assim o historiador Túlio Halperin Donghi caracteriza o período entre a Batalha de Caseros (1852), que resultou na queda da ditadura de Juan Manuel de Rosas (1793 – 1877), e a Revolução de 1880, quando a elite portenha é derrotada e a cidade é federalizada sob a liderança de Julio Argentino Roca (1843 – 1914) (Sabato, 2008). A descrição é bastante adequada e reflete os embates e divisões envolvidos no processo de unificação do país no pós-independência: justamente o período e o ambiente nos quais Alberdi construiu sua obra e definiu seu posicionamento em relação ao Brasil.

A derrota do regime ditatorial de Rosas é o evento que abre essa etapa da história argentina. Ela foi possível graças à formação de uma frente político-militar ampla e heterogênea, que abarcava inimigos internos e externos do ditador, incluindo governos estrangeiros como os do Brasil e Uruguai (Scobie, 1964; Bosch, 1963). À frente do grupo, que arregimentou um grande número de personalidades, estava Justo José Urquiza, governador da província de Entre Rios, que fora, até pouco tempo, um dos esteios mais importantes do regime que caía (Sabato, 2016, p. 184).

Derrubado Rosas, o inimigo comum, não tardou para que surgissem grandes divergências entre os vencedores. Em um esforço que envolveu grande habilidade de articulação, Urquiza conseguiu arrastar consigo quase todas as províncias e conquistou o apoio de parte da elite portenha, mas um setor importante da capital, no qual se destacavam líderes como Bartolomé Mitre, Adolfo Alsina (1829 – 1877) e Domingo Faustino Sarmiento (1811 – 1888), manteve-se refratário ao novo governo. Estava desenhada a disputa que se arrastaria até 1880, quando a cidade de Buenos Aires foi federalizada.

A divergência de fundo dizia respeito ao papel da província de Buenos Aires na federação que se formava. Enquanto Urquiza e os principais líderes das demais províncias queriam um arranjo no qual o peso relativo de Buenos Aires fosse igual ao das demais unidades federadas, uma fração determinante da elite buenairense — e uns poucos aliados de outras partes do país, a exemplo de Sarsfield, que era cordobés — pugnava por um modelo em que a força econômica de sua região se fizesse representar de forma clara. A dimensão mais concreta da contenda estava em como distribuir as rendas do porto de Buenos Aires, a mais importante fonte fiscal do país. Esse impasse econômico estrutural em uma sociedade na qual os impostos sobre a exportação eram o único meio eficiente de financiar o Estado tornava muito complexa a construção de qualquer solução de compromisso entre as províncias.

A esse problema financeiro somava-se uma divergência de ideias que não era menor ou subordinada à questão fiscal e econômica. Àquela altura do século XIX, a definição de identidades nacionais que criassem uma sensação de pertencimento era decisiva no estabelecimento das nações, de modo que fixar uma narrativa sobre quem era o povo argentino era tão importante quanto definir o destino das rendas do porto buenairense (Hobsbawm, Ranger, 1997; Anderson, 2008; Ricupero, 2004; Shumway, 2008). Nesse dilema, estavam em conflito — às vezes de modo aberto, às vezes de maneira velada — aquilo que Nicolas Shumway chamou de ficções diretrizes: construções simbólicas capazes de dotar uma determinada população de um senso de unidade e de identidade (Shumway, 2008). De modo muito sumário, é possível dizer que o grupo liderado por Mitre e Sarmiento<sup>2</sup> sustentava uma visão refratária à herança ibérica e aos homens dos pampas, vistos como óbices no processo de construção da Argentina moderna. Para eles, a construção da nação pressupunha vencer a barbárie do campo e promover um tipo de modernização civilizacional que tinha em Buenos Aires seu ponto de partida e principal trunfo. Enquanto isso, outros setores da intelectualidade discordavam desse caminho europeísta e consideravam que o país deveria valorizar o *gaucho*, o homem simples do campo, construindo a partir dele a afirmação do papel específico e único que a Argentina teria no concerto das nações. Dentro desse posicionamento geral, conviviam posições muito diversas, desde as que viam nesse homem simples qualidades importantes, em uma chave tipicamente romântica, até as que consideravam que era inevitável partir do material humano existente, independente de sua qualidade intrínseca. Malgrado as diferenças, unificavam-se na oposição à visão cosmopolita e pessimista quanto ao povo argentino representada pela elite de Buenos Aires.

Essas e outras divisões de cunho tanto material quanto ideológico impediram que o país marchasse de modo minimamente unificado após a queda de Rosas. Nem a derrota do ditador que levou Urquiza ao poder, em 1852, nem a vitória do grupo liderado por Bartolomé Mitre na Batalha de Pavón dez anos depois conseguiram soldar as fraturas que logo se manifestariam em novos conflitos radicais.

Como parte do esforço de construir uma unidade em torno de sua liderança, em 1852, o presidente Justo José Urquiza convocou uma Convenção Nacional em San Nicolás, que contou com a presença de todas as províncias, exceto Salta, Jujuy e Córdoba, que mais tarde ofereciam seu apoio às decisões tomadas. Esse encontro decidiu pela convocação de um Congresso

---

<sup>2</sup> É preciso notar que tanto há diferenças importantes entre as visões de Bartolomé Mitre e Sarmiento sobre a Argentina. A obra deste último, especialmente o clássico *Facundo: civilização e barbárie*, apresenta nuances importantes na caracterização do gaucho e do caudilho. O livro, apesar de apresentar Facundo Quiroga como um homem irracional e violento, não deixa de enxergá-lo de modo compreensivo. Deixa transparecer, ao lado da repulsa, um certo encantamento pelo caudilho. A biografia-ensaística de Sarmiento estaria destinada a inscrever-se dentre os muitos ensaios realizados no período nos quais o talento do escritor e a sofisticação do estilista embotam a clareza da tese sustentada.

Constituinte para o qual cada província teria direito de enviar dois delegados. Apesar de ter contado com a presença do governador de Buenos Aires, o acordo feito em San Nicolás foi o estopim da divisão. A extensão dos poderes dados a Urquiza e o critério de indicação de dois delegados por província, independente de sua população, fizeram com que o parlamento provincial buenairense erguesse a bandeira da revolta, gerando uma série de conflitos armados que seccionaram o país. Foi em meio a essa luta que o Congresso Constituinte se reuniu em Santa Fé, em 1853, liderado pelos aliados de Urquiza. Dele, resultou um texto constitucional bastante liberal, que estabelecia a liberdade religiosa, o sufrágio universal masculino e um modelo de Estado francamente federativo.

Apesar da ausência de seu autor na assembleia, uma das obras fundamentais para a configuração da Constituição aprovada em 1853 foi o folheto *Bases y puntos de partida para la Organización política de la República Argentina*, escrito por Alberdi em 1852. A influência decisiva de suas ideias na elaboração constitucional fez com que o intelectual tucumano estivesse comprometido com a construção política realizada em Santa Fé, ainda que estivesse no Chile quando ocorreu a reunião da assembleia. Desse modo, o lugar de Alberdi no complexo xadrez político e teórico que se desenhou nos “trinta anos de discórdia” era ao lado do texto de 1853, dos setores que de algum modo estavam próximos de Urquiza e contra os intelectuais ligados aos interesses de Buenos Aires.

Já Vélez Sarsfield, o autor do código, encontrava-se completamente vinculado a Buenos Aires e a seus interesses, gravitando em torno de líderes como Bartolomé Mitre, Domingos Faustino Sarmiento e Rufino de Elizalde<sup>3</sup>, que construíram uma visão da história argentina como sendo uma espécie de processo teleológico de lenta imposição da civilização sobre a barbárie. A construção de um país “ao nível do século” estaria ligada ao letramento, ao abandono das estruturas ibéricas e à imigração europeia. Esse programa só seria realizável em oposição ao caudilhismo, cuja representação eram as elites do interior do país: ignorantes, violentas, portadoras de um apoio popular baseado no carisma, e não na adesão consciente e intelectualmente voluntária. Quem poderia levar a cabo esse processo civilizatório era uma elite letrada, cuja existência se confundia com a da província de Buenos Aires.

Alberdi era um intelectual com formação semelhante à de seus adversários Mitre e Sarmiento, podendo ser considerado parte da chamada geração de 1837, composta por jovens intelectuais que partilhavam de um espírito de missão, configurado na ideia de espalhar na Argentina as luzes do século, em oposição ao tipo de mando estabelecido pela ditadura de Juan Manuel Rosas (Shumway, 2008). Nascido em Tucumã em agosto de 1810, filho de um comerciante oriundo do país Basco, Alberdi se formou em Direito e fez parte do salão literário de Marcos Sastre (1808 – 1887), onde se plasmou a chamada Geração de 1837. Assim como seus companheiros de salão, foi exilado em Montevideu por fazer oposição a Rosas. Com a derrota do ditador, escreveu sua obra mais importante, a já citada *Bases y puntos de partida para la Organización política de la República Argentina*. Próximo de José Justo de Urquiza, foi nomeado para funções diplomáticas na Europa, onde buscou reconhecimento para a Confederação Argentina.

---

<sup>3</sup> É importante notar que a elite política de Buenos Aires se dividiu, com uma parte aderindo a Urquiza. O debate público, incentivado pelo fim da censura prévia e pela volta dos exilados, tomava conta das ruas (Lettieri, 1998). Uma imprensa renovada e em polêmica permanente era a mais clara expressão disso: Mitre passou a dirigir o jornal *Los debates*, Vélez Sarsfield fundou o *El Nacional* e os bonaerenses defensores de Urquiza lançaram o *El Progreso* — todos ocupados em disputar os rumos da Argentina (Sabato, p. 362). Na eleição que ocorreu em Buenos Aires 1852, o grupo triunfante foi aquele contrário ao poder central, de modo que o parlamento da província se transformou na mais importante trincheira da luta contra Urquiza. Dentre os deputados estava o futuro autor do Código Civil argentino e contendor de Alberdi, Vélez Sarsfield.

Em 1878, foi eleito deputado e morreu na França em 1884.

Diferentemente do supracitado grupo que nesse momento incluía Mitre e Sarmiento, Alberdi havia construído uma visão sobre a história Argentina que considerava o predomínio de Buenos Aires como um obstáculo para a construção do país. Para Alberdi, a contradição que mais dividia a nação e impedia seu progresso não se dava entre civilização e barbárie, como costumavam pensar seus adversários, mas entre litoral e interior. Essa discrepância era fruto, dentre outras coisas, dos erros de uma elite letrada que, em vez de enxergar a especificidade do processo de construção das nações americanas, buscava transplantar para o Novo Mundo esquemas interpretativos de uma Europa decadente. Alberdi acreditava na vocação americana da Argentina, de modo que, se fosse para buscar um modelo, que ele viesse dos Estados Unidos: uma sociedade de novo tipo que, em seus poucos anos de vida independente, já havia dado mostras de um irresistível desenvolvimento. Para o intelectual tucumano, esse progresso auferido pelos EUA era fruto de uma decidida ruptura com o Velho Mundo, coisa que a Argentina ainda não havia se disposto a fazer. Um segundo problema, na visão de Alberdi, é que ao sustentarem o predomínio de Buenos Aires, os intelectuais ligados ao grupo de Mitre e de Sarmiento impunham travas ao desenvolvimento do país em nome de um regionalismo mesquinho. O erro desses homens era considerar que a questão nodal do desenvolvimento argentino estava ligada ao atraso cultural dos gauchos, à ausência de letramento, à barbárie dos costumes do interior, à violência das lutas nos pampas ou a qualquer outro aspecto que poderíamos denominar como “cultural”. Para ele, todas essas questões problemáticas seriam superadas caso um modelo econômico liberal fosse estabelecido, possibilitando que a iniciativa individual se transformasse no elemento propulsor da construção da riqueza. Uma nação que entrasse em uma espiral de desenvolvimento econômico pujante, possibilidade que estava dada considerando a riqueza potencial do território, resolveria seus outros problemas, como o do letramento, tão importante para intelectuais como Mitre e Sarmiento.

Para colocar esse processo econômico virtuoso em curso, segundo Alberdi, seria necessário diminuir o peso sufocante de Buenos Aires, que, por controlar as rendas do porto, sobretaxava a atividade produtiva do país de modo parasitário. Nesse sentido, o discurso da missão civilizatória bonaerense, empalmado ora de forma aberta, ora de forma velada por Mitre e Sarmiento, com toda a demonização dos caudilhos e do modo de vida nos pampas era, em última instância, uma espécie de justificativa para a construção de um modelo fiscalista que beneficiava Buenos Aires e penalizava a todos os outros. Alberdi associava essa política aos costumes ibéricos: nada mais parecido com a Espanha do que uma província como Buenos Aires, que vivia, parasitariamente, dos lucros da fiscalidade.

Como podemos ver, havia uma divisão profunda entre os intelectuais argentinos. Ela dizia respeito a um balanço do passado, à caracterização do presente e aos projetos de futuro para o país. Conforme veremos, é só nos marcos dessa divergência que se pode compreender as posições políticas de Alberdi a respeito da codificação e das relações da Argentina com o Brasil.

## 2. Código Civil e a constituição de 1853

Assim que recebeu o exemplar do código enviado por Sarsfield, Alberdi redigiu uma longa carta na qual formulava suas críticas. A mensagem já começava avisando que não faria um exame exaustivo da proposta, mas uma crítica do “espírito del código” “a vuelo de pájaro”:

... considerado en sus relaciones com el motivo que ha determinado su composición, com el método que há presidido a su trabajo, con las fuentes y modelos en que se ha inspirado el autor, com el sistema de gobierno del país en que debe ser aplicado, con la vocación comercial de los pueblos del Plata, com su índole y carácter histórico, y por fin com el momento político de su elaboración y sanción (Alberdi, 1868, p. 198)

Como já vimos, o primeiro problema que Alberdi via no código é que ele contrariava o espírito da Constituição de 1853, espírito este que o autor da missiva considerava um grande trunfo para a realização da Argentina como nação por consagrar a livre iniciativa e por se constituir em um verdadeiro programa para o futuro do país. Essa opinião não surge apenas em função dessa polêmica em torno do código, mas é uma posição de longa data, defendida pelo diplomata desde a elaboração do texto constitucional, na década de 1850:

La Constitución Federal Argentina contiene un sistema completo de política económica, en cuanto garantiza, por disposiciones terminantes la libre acción del *trabajo*, del *capital*, y de *la tierra*, como principales agentes de la *producción*, ratifica la ley natural de equilibrio que preside el fenómeno *distribución* de la riqueza, y encierra el límite secretos y justos los actos que tienen relación con el fenómeno los *consumos* públicos. Toda la materia económica se halla comprendida en estas tres grandes divisiones de los hechos que la constituyen. (Alberdi, 1998 (1854)) Grifos do original.

Essa “livre ação dos elementos” que Alberdi destaca na citação acima estava garantida pela lei, de modo que nenhum tipo de interesse — quer fosse particular ou regional — poderia restringi-la. No livro citado, *Sistema Económico e Rentístico*, publicado em 1854, Alberdi se propunha a recolher os elementos de um verdadeiro programa liberal de desenvolvimento econômico que, em sua visão, estavam presentes no texto Constitucional (Alberdi, 1998 (1854)). Para Alberdi, a adoção do texto de Sarsfield criaria uma situação na qual o código civil se oporia aos princípios fundamentais da Constituição de 1853. Isso se daria pelo fato de o texto estabelecer uma série de regramentos desnecessários, que deveriam ficar por conta dos contratos entre os particulares, não de um diploma globalizante como um código. A adoção do código civil representaria um poderoso entrave ao modelo econômico do texto de 1853, economicamente liberal em seus princípios norteadores.

Diferentemente de outras cartas constitucionais, incluindo a do Brasil<sup>4</sup>, a Constituição argentina de 1853 não pedia um código civil, mas “dió al Congreso la *facultad* de dar el Código Civil (art. 67, inc. 11)” (Alberdi, 1868, p. 80, grifo nosso), franqueando aos parlamentares a escolha de elaborarem ou não um código civil. Para Alberdi, optar pelo código era um equívoco decisivo pois a instituição das leis civis deveria ser feita não por meio de um código global, mas através de “*leyes graduales y sucesivas*” (Alberdi, 1868, p. 83), cuja importância à vida concreta fosse sendo paulatinamente demonstrada.

<sup>4</sup> A Constituição de 1824 outorgada após a dissolução da Assembleia Constituinte de 1823, em seu artigo 179, determinava que fossem feitos um código civil e um código penal.

Alberdi acreditava que, neste como em outros assuntos, os intelectuais de Buenos Aires mimetizavam o modelo francês em uma importação que poderia levar a país ao desastre. Lá, a feitura de códigos havia sido de certo modo necessária, em primeiro lugar para dar uniformidade a um direito que era muito diferente regionalmente — baseado no direito romano no norte e na legislação costumeira no sul — e, em segundo lugar, como instrumento para implementar as bases proclamadas pela Revolução Francesa, que se insurgiam contra séculos de história e de costumes. Esse modelo não deveria ser adotado na Argentina já que “en el Plata no falta unidad de legislación civil; lo que falta es unidad de legislación política, unidad de Gobierno, unidad de poder. Hay quince constituciones, cuyo resultado natural es la falta casi absoluta de Gobierno” (Alberdi, 1868, p. 83).

O intelectual prosseguia com sua crítica à proposta de Vélez Sarsfield afirmando que os trabalhos de codificação civil feitos na América do Sul eram antes fruto da vaidade de um presidente ou de um intelectual que se responsabilizava pela elaboração desses projetos do que da verdadeira necessidade social. No entanto, a paixão da glória de seus elaboradores era vã, já que esses trabalhos não eram exatamente criadores, mas miméticos:

El trabajo de un Código es el más pobre de los títulos. Ni siquiera vale la pena de tener autor conocido, pues se reduce á un trabajo de copia ó de asimilación de trabajos extranjeros, más fácil y trivial que el de un simple alegato en derecho. La obra en que M. Antoine de Saint-Joseph ha reunido todos los Códigos del mundo en columnas paralelas en que su comparación se hace por sí misma, ha creado la erudición à vapor, la erudición mecánica por decirlo así, con que se hace historia casi con la facilidad con que se toca música en un órgano de Berberie (Alberdi, 1868, p. 84).

Baseando-se explicitamente no romantismo jurídico alemão, sobretudo em Friedrich Carl von Savigny (1779 – 1861), o intelectual tucumano afirmava que os códigos não deveriam ser impostos de cima para baixo, a partir de uma visão modelar ou apriorística de como a sociedade deveria ser organizada, devendo derivar naturalmente de uma longa vivência comunitária comum<sup>5</sup>. Se um código era fruto de relações sociais de uma comunidade determinada, como Alberdi defendia, não deveria ser transposto de experiências estrangeiras, estranhas à realidade do povo a que se referia. Pelo contrário: as leis deveriam advir da complexidade da vida social local, brotando das relações concretas construídas entre os particulares, de modo a refletir características da vida material e imaterial de um determinado povo (Schiafone, 1984). Segundo Alberdi, era justamente por isso que a Constituição de 1853 não determinava feitura de um código civil, limitando-se a franquear essa possibilidade. Desse modo, ficara aberta à sabedoria dos homens públicos a possibilidade de ir criando legislações de acordo com as necessidades concretas do desenvolvimento social e de só construir um código se e quando este derivasse naturalmente das relações sociais concretas da sociedade argentina (Alberdi, 1868, p. 82).

O que Alberdi não revelou em seus ataques à codificação é que, quando Urquiza governava com o seu apoio, logo após a derrota de Rosas, não só havia nomeado uma comissão responsável pela feitura de quatro códigos — civil, comercial, penal e de processo — como indicara o próprio Vélez Sarsfield como responsável pela codificação civil, em decreto datado de setembro de 1852. Desse modo, tanto a opção por realizar codificações quanto a escolha do responsável

---

<sup>5</sup> Interessante notar que em outro estudo, *El crimen de la Guerra*, escrito para a disputa de um, Alberdi faz dura crítica à obra de Savigny, afirmando que a índole guerreira de Bismarck era, indiretamente, responsabilidade de teóricos como ele, que haviam absorvido o direito público romano, baseado na justificação da conquista territorial (Alberdi, 1870, p. 66).

por construir a proposta não eram uma veleidade exclusiva dos intelectuais de Buenos Aires, mas uma escolha realizada dezesseis anos antes por um líder que Alberdi apoiava<sup>6</sup>. Isso não significa que as críticas de Alberdi derivam apenas de uma implicância de opositorista, mas sim que, mesmo entre seus correligionários, sua opinião contrária à feitura de códigos não era hegemônica.

De todo modo, ao tratar do tema da formação da nacionalidade e do povo, encontramos uma diferença importante entre Alberdi e os intelectuais ligado à causa de Buenos Aires, especialmente Bartolomé Mitre e Domingos Faustino Sarmiento, que nutriam um pessimismo em relação ao povo do interior do país. Apesar de sustentar a necessidade da imigração, a adesão a princípios da economia política europeus e de seguir exemplos da experiência norte-americana, o intelectual tucumano considerava que o homem do campo era o material humano para a construção da Argentina moderna. Em vez de mobilizar debates metafísicos sobre o assunto ou de promover investigações valorativas sobre o gaucho, Alberdi considerava a questão como um dado objetivo, em relação ao qual cabia pouca especulação abstrata. Não havia um povo ideal, mas aquele que concretamente habitava o território, de modo que este era o material a ser trabalhado, e o que lhe parecia o mais importante, junto com as famílias que deveriam vir da Europa a partir de uma política assertiva de imigração em massa. Nesse sentido, a questão central para Alberdi não estava em garantir o letramento, por mais que este fosse importante, mas em dar ao país um tipo de desenvolvimento econômico que garantisse seu progresso material. Segundo sua crença liberal, isso se daria pela mais ampla liberdade econômica, nos moldes do que era defendido por autores como Jean Baptiste Say (1767 – 1832) e Adam Smith (1723 – 1790). Para isso, era fundamental “governar poco, intervenir lo menos, dejar hacer lo más”. A prosperidade econômica — elemento fundamental para a construção de uma civilização avançada — “há de ser obra espontânea de las cosas, más bien que una creación oficial. Las naciones no son obra de los gobiernos”.

A vitalidade necessária para esse processo seria despertada através da imigração massiva de europeus, capaz de incutir uma forte ética do trabalho e de arrastar o conjunto da população rumo à construção da riqueza material individual que formaria, em um futuro não muito distante, a riqueza nacional, bastando para isso que o governo interviesse pouco e garantisse as liberdades fundamentais. Veremos a relação entre a imigração e a proposta de código civil adiante.

Em suma, enquanto Sarmiento sustentava que era necessário construir o argentino a partir de uma reforma do gaucho — educando-o através de políticas estatais de letramento, em um processo que, na prática, seria uma recusa de sua cultura e de seus costumes —, Alberdi considerava esse caminho pouco razoável do ponto de vista prático. A questão nodal estava em povoar o país de estrangeiros, de modo a colocar em movimento um ciclo de desenvolvimento econômico que arrastaria a Argentina para a civilização.

### 3. O Brasil como o mais importante contraexemplo

Essa opção pela cópia seria ainda mais problemática considerando os modelos que Vélez Sarsfield resolvera seguir para a codificação que elaborara. Em vez de olhar para os Estados

---

<sup>6</sup> Decreto 3032 “nombrando Redactor del Código Civil al Dr. D. Dalmacio Vélez Sarsfield”. *Registro Oficial de la República Argentina que comprende los documentos expedidos desde 1810 hasta 1873*. Tomo Tercero (1852 a 1856). Buenos Aires: Imprenta Especial de obras de La República, 1882, p. 48.

Unidos da América, tinha preferido referenciar-se em impérios centralizados, como a França e o Brasil. Os Estados Unidos, lembrava Alberdi, não haviam feito qualquer código civil: Washington, Adams, Hamilton, Clay, Monroe, Jackson, líderes citados por ele, não rejeitaram o caminho codificador por falta de intelectuais que o pudessem elaborar suas codificações, mas por opção.

Apesar das críticas à França, o que mais incomodava Alberdi era a opção de Sarsfield em amparar-se na experiência brasileira. Para ele, era escandaloso que a Argentina, país vocacionado para a liberdade, tivesse como base para seu código civil o texto de um país escravista, o Esboço de Código Civil de Augusto Teixeira de Freitas (1816 – 1883) (Freitas, 1951, p.185). O texto de Teixeira de Freitas havia sido elaborado como parte do esforço de oferecer ao país uma proposta de código civil, encargo para o qual o jurista baiano havia sido contratado na década de 1850. Não concluindo seu trabalho, Freitas publicou uma obra que teria grande impacto na vida jurídica do país, ainda que não tenha se transformado em código (Barbosa, 2008).

A assertiva de Alberdi não era uma imprecisão maldosa ou um exagero polemista. Segundo levantamento de José Olegário Machado, quase 50% dos artigos da proposta de Vélez Sarsfield eram oriundos do texto de Teixeira de Freitas. Outros autores calculam que a influência direta da elaboração do brasileiro perfaça  $\frac{1}{3}$  do texto final argentino (Apud Sola, 2010). O próprio Sarsfield reconhecia o papel central do texto brasileiro com grande honestidade. Falando das fontes que haviam sido importantes para sua elaboração, o autor da proposta de Código Civil afirmava:

Para este trabajo he tenido presente todos los Códigos publicados en Europa y América, y la legislación comparada del señor Seoane. Me he servido, principalmente del proyecto de Código Civil para España del señor Goyena, del Código de Chile, que tanto aventaja a los Códigos europeos, y sobre todo del proyecto de Código Civil, que está trabajando para el Brasil el señor Freitas del cual he tomado muchísimos artículos (Sarsfield, 1865).

Alberdi alegava que a elaboração de Vélez Sarsfield continha problemas teóricos e conceituais graves, e que eles também estavam relacionados à influência do texto brasileiro. Para ele, os direitos relativos e absolutos eram completamente diferentes em experiências monárquicas, como a brasileira, e republicanas, como a argentina. A Constituição de 1853, profundamente republicana, marcara como direitos liberdades que o código proposto por Sarsfield, que carregava um perfil monárquico trazido do texto brasileiro, não poderia manter:

Tomad, por ejemplo, el derecho relativo personal de autoridad paterna, ó el derecho relativo real de sucesión hereditaria, y veréis que cada legislación civil lo entiende de diverso modo, según el principio de su régimen político y social. Si cada teoría de gobierno entiende los derechos relativos á su modo, el Código Civil de una monarquía, no puede ser el Código de una república, y vice-versa; no puede la Constitución política ir hacia el Sud, y el Código Civil hacia el Norte (Alberdi, 1868, p. 98).

Segundo Alberdi, os direitos absolutos surgiam na Constituição argentina como uma poderosa afirmação dos indivíduos fruto da realidade americana. Exemplo seria “el derecho fundamental de la familia democrática, de la familia de la revolución de América, de la familia libre y moderna”. Essa “democracia” na família se consubstanciava em direitos que deveriam ser distribuídos entre todos os membros por igual. Todos poderiam ser proprietários, herdeiros e ter exatamente o mesmo direito a receber educação. Alberdi prosseguia defendendo que a vocação americana era a da liberdade, inclusive no que dizia respeito aos direitos das mulheres em relação aos maridos: “La mujer no será la esclava, la doméstica, la pupila de su marido. La

hija no será la mercancía de sus padres. El gobierno del hogar tendrá dos cabezas, como el consulado de una República” (Alberdi, 1868, p. 98).

Também nesse particular, o contraexemplo de Alberdi era o Brasil, onde, em função do espírito monárquico e escravista, reinava uma visão patriarcal e atrasada da família. Assim, o romanismo do texto de Teixeira de Freitas se encaixava como uma luva em uma sociedade escravista como a brasileira, na qual o homem era o líder de uma família que era praticamente uma unidade produtiva, tal como as *vilaes* da Roma antiga. Para Alberdi, uma eventual adoção do texto de Sarsfield jogaria as relações privadas na Argentina, que eram livres justamente por serem americanas, em direção a um passado indesejado e artificial, já que sobre a América não pesava o jugo dos séculos, como acontecia com a França napoleônica ou com o Império brasileiro que, por ser escravista, havia se abandonado em um passado sem perspectiva visível de superação.

Outra influência brasileira residia no fato de que a proposta de código de Sarsfield não instituía o registro de civil nascimento, deixando a tarefa nas mãos da Igreja. Isso constituía um entrave à imigração estrangeira, já que pessoas vindas de outros países e que professassem outras crenças religiosas desistiriam de viver na Argentina:

La ley civil argentina que olvida sus deberes constitucionales en ese punto, abdica su ministerio y traiciona su instituto. Esto es lo que parece olvidar el proyecto de Código Civil en ambos puntos esenciales à la paz y a la fertilidad de la familia argentina, cuando se abstiene de secularizar el contrato matrimonial, sin perjuicio de su carácter religioso; de dar al poder civil la facultad exclusiva de hacer constar el estado civil de las personas que nacen, que se casan y mueren en el país, y de fijar las condiciones y garantías del domicilio civil, conforme al texto y al espíritu de la Constitución fundamental (Alberdi, 1868, 110).

Tão ou mais grave do que deixar os registros ao talante da Igreja era o fato de que a proposta definia que, no caso dos casamentos, a lei reconheceria os impedimentos estabelecidos nas leis canônicas. Isso significava que pessoas que não fossem católicas não poderiam se casar na Argentina, o que seria outro forte obstáculo à vinda dos “imigrantes dissidentes”. Uma legislação que dificultava a vida civil do imigrante também traria consequências graves para a garantia da propriedade, uma vez que, sem registro de herdeiros e formalização dos casamentos, todos os procedimentos ligados à transmissão de bens seriam problemáticos. Na visão de Alberdi, a garantia absoluta da propriedade era a questão crucial para que o imigrante escolhesse a Argentina como um lugar seguro para viver e prosperar (Alberdi, 1868, p. 113, 114).

Para Alberdi, todos esses elementos eram fruto do poder que a Igreja ainda exercia sobre os argentinos. Enquanto “otras naciones catolicas de la Europa mais adelantada” haviam retirado esses poderes da Igreja, os países mais atrasados ainda não podiam fazê-lo, dados “os escrúpulos religiosos” do povo. Essa seria mais uma consequência funesta de Vélez Sarsfield e seus aliados ligados aos interesses de Buenos Aires ao não seguirem “el consejo sabio de Savigny sobre que la sanción del Código debe ser precedida de un poderoso desarrollo de la inteligencia y de la civilización del país para ser eficaz (Alberdi, 1868, p. 98)”.

Também nesse aspecto, o Código Civil proposto por Sarsfield se chocava com a Constituição e tenderia a inviabilizar o caminho da Argentina como uma nação moderna, que se daria através da imigração em massa de europeus. A citação é algo longa, mas vale a pena reproduzi-la, porque condensa de forma clara a visão de Alberdi sobre o tema:

El derecho civil de un país despoblado debe tener por principal objeto el [de] poblarlo, mediante sus disposiciones dirigidas a este gran fin económico. En la República Argentina la ley civil recibe este papel de la Constitución misma, que ha sido concebida en general como para poblar su inmenso y desierto suelo. A ese fin ha hecho del extranjero inmigrado en el país un miembro de su sociedad civil desde el momento de su entrada en el territorio (art. 20), y ha declarado que el Gobierno debe fomentar la población por inmigraciones de Europa (art. 25). Así el desarrollo de la población argentina, reconoce dos fuentes principales: — la familia y la inmigración. La familia de un país que se puebla principalmente por inmigrados tiene a menudo que ser mixta, es decir, compuesta de miembros que divergen en religión y en nacionalidad. Su prole a cada instante dará lugar á las siguientes cuestiones: — cuál es la religión? ¿Cuál es la nacionalidad de sus hijos? La ley civil argentina encuentra en las previsiones de la Constitución de que está obligada a ser intérprete, las llaves de su solución, que son la libertad religiosa y la libertad de nacionalidad ó la nacionalidad facultativa (art. 14, 19 y 20). La ley civil argentina que olvida sus deberes constitucionales en ese punto, abdica su ministerio y traiciona su instituto (Alberdi, 1887 (1868, p. 109)).

Desse modo, o Brasil também era um contraexemplo, por ser um país que rejeitava a liberdade econômica. Para Alberdi, o europeísmo brasileiro, somado à existência de uma sociedade escravista e, portanto, pré-moderna, transformava o país em um lugar no qual a liberdade de empreender, o livre comércio e o livre trânsito de capitais eram restritos. Uma das principais batalhas intelectuais de Alberdi no período foi demonstrar que o comprometimento do Império com a liberdade econômica era falso, do que são exemplos seus textos denunciando a falsidade da abertura da navegação do Rio Amazonas (Alberdi, 1887 (1867), p. 5).

#### **4. Derrotismo contra o Brasil: a Guerra contra o Paraguai**

Enquanto se discutia a proposta de código apresentada por Vélez Sarsfield, Brasil e Argentina estavam lutavam lado a lado nos campos de batalha da Guerra contra o Paraguai. Justo naquele momento, o então presidente Bartolomé Mitre — que, como vimos, era adversário político de Alberdi — ocupava o posto de comandante em chefe da Tríplice Aliança, dirigindo o conjunto da ação dos três países em território inimigo, o que lhe dava um papel de grande protagonismo no conflito (Doratioto, 2002). É impossível compreender as posições de Alberdi sobre o código argentino sem considerar essa questão de fundo.

Alberdi foi um crítico acerbo da aliança feita por Mitre com o Brasil para combater o Paraguai. Na visão do intelectual tucumano, essa posição estava errada por pelo menos dois motivos. Em primeiro lugar, porque havia uma forte identidade entre paraguaios e argentinos, construída durante séculos de convívio sob o Império Espanhol e consolidada por um mesmo processo de revolução americana contra a metrópole. Essa história comum unia os dois povos e separava-os do Brasil, que havia mantido não só a monarquia como a mesma dinastia reinante, o que demonstraria tanto seu atraso quanto sua alteridade em relação ao restante da América. Essa compreensão da existência de uma identidade política e de interesses comuns parecia ser partilhada pelos paraguaios, ou, pelo menos, por seu governo que, segundo Francisco Doratioto, acreditava que pressões internas motivadas por essa identidade obrigariam o governo argentino a juntar-se ao país no conflito contra o Brasil (Doratioto, 2002).

O segundo motivo que levava Alberdi a denunciar a aliança militar da Argentina com o Brasil era sua convicção de que o Império tinha objetivos expansionistas que, cedo ou tarde, resultariam na luta pela incorporação de territórios do antigo vice-reinado do Prata. Alberdi

defendia que a Argentina deveria tratar o Brasil como seu grande inimigo potencial, aliando-se a outros países de origem hispânica para se contrapor ao Império Brasileiro (Téran, 2004, 30-34). A polêmica sobre o Código Civil estava, portanto, entrelaçada a essa visão geopolítica estratégica, que se manifestaria no posicionamento do intelectual tucumano sobre a Guerra do Paraguai, não podendo ser compreendida de modo pleno sem que esse fator seja considerado.

A posição de Alberdi não era um exagero momentâneo, típico de um texto de ocasião. Anos antes, em 1865, ele havia publicado um pequeno livro de título eloquente: *Las dimensiones de las repúblicas del Plata y las maquinaciones de Brasil*. O argumento da obra é simples: pressionado pela Inglaterra para acabar com a escravidão, o Brasil estava condenado ao completo ocaso e até mesmo à dissolução territorial caso não expandisse suas fronteiras em direção ao sul, já que, nos territórios chamados pelo autor de “tórridos”, somente os negros, por sua compleição física e adaptação ao meio, poderiam ser economicamente produtivos. A urgência para resolver essa questão havia se tornado ainda maior com o fim da escravidão nos Estados Unidos, algo que colocava a abolição no Brasil na ordem do dia:

Tierra africana à causa de sus calores sofocantes, el Brasil no puede ser cultivado sino por africanos. De allí para los Portugueses y sus descendientes, la tentación fatal de importar negros y hacerlos trabajar como esclavos. Empero este tráfico abominable este desde ya condenado a desaparecer por la civilización del siglo [...] Es decir, que el Brasil está en la obligación de poblarse de colonos blancos y libres [...]. Además la revolución de los Estados Unidos ha dado la señal de la abolición definitiva de la esclavitud en todo el continente americano. Es en las orillas del río James que la suerte del Brasil se resuelve hoy, ó se que resolverá mañana. [...] No hallando colonos blancos para aquellas regiones mortíferas, el Brasil busca países templados para establecer las poblaciones que son indispensables à su prosperidad (Alberdi, 1865, p. 8).

Alberdi acreditava que essa política expansionista era impulsionada por necessidades de cunho objetivo e já havia se manifestado muitas vezes desde os tempos das disputas entre Portugal e Espanha, estando fadada a se manifestar novamente. Sua posição ecoava visões deterministas típicas do período, refletindo o fatalismo comum a essa matriz de pensamento (Gould, 1991). Três anos antes de sua crítica à proposta de Código Civil feita por Vélez Sarsfield, Alberdi já sustentava que unir o Prata contra os intentos imperialistas de Dom Pedro II era uma tarefa urgente, daí sua rejeição à aprovação de um código que tinha um texto brasileiro como sua base mais importante.

Para compreender a posição de Alberdi de modo mais aprofundado, é preciso considerar a complexa geopolítica da região. É possível discernir dois períodos marcantes nos padrões de aliança e na operação dos interesses das nações em formação na região do Prata: um anterior e outro posterior ao ano de 1862. Essa data é marcante por uma coincidência de fatores: a ascensão ao poder de um gabinete liberal no Brasil, que adotaria uma postura intervencionista na região, marcadamente no Uruguai; a unificação da Argentina sob um único governo com a hegemonia de Buenos Aires após a Batalha de Pavón; e a ascensão de Francisco Solano López (1827 – 1870) ao poder após a morte de seu pai, o que levou o país a uma postura pró-ativa e ambiciosa na região do Prata.

A chegada de um gabinete liberal ao poder no Brasil acarretou uma alteração importante na política internacional do país. Sob o predomínio conservador que se encerrara, havia dois objetivos principais para a região do Prata. O primeiro era manter livre a navegação dos rios do estuário, não só por objetivos comerciais, mas também porque o acesso mais viável ao Mato

Grosso se dava pela via fluvial, de modo que conflitos poderiam deixar o país sem acesso a uma parte de seu território. O segundo objetivo era sustentar a independência do Paraguai e, especialmente, do Uruguai, frente à preocupação permanente de que a Argentina pudesse incorporar esses territórios, ameaçando a já problemática fronteira sul do país. Importante notar que manter a independência de Uruguai e Paraguai não significava deixar de intervir, algumas vezes *manu militari*, em sua política interna. Tratava-se apenas de limitar essa intervenção à manutenção desse objetivo.

A nova política implementada pelos liberais não alterava esses parâmetros de forma qualitativa, mas fazia ajustes importantes em direção a uma postura mais intervencionista, especialmente no caso uruguaio. Francisco Doratiotto considera que o que motivou essa mudança foi o impacto dos conflitos diplomáticos com a Inglaterra, ocorridos durante o gabinete liderado por Zacarias de Góes (1815 – 1877), quando o porto do Rio de Janeiro foi bloqueado por navios ingleses durante longos 35 dias, o que forçou o governo a pagar uma vexatória indenização aos ingleses por conta do sumiço de despojos de um navio britânico que naufragara na costa do Rio Grande do Sul. Sofrendo uma humilhação aos brios nacionais, os liberais buscaram salvar a honra da pátria e, especialmente, seu prestígio eleitoral, com uma postura belicista em relação ao Uruguai (Doratiotto, 2002, 50). O mote para tanto foram as reclamações de cidadãos brasileiros que tiveram perdas em função da guerra civil entre blancos e colorados no país vizinho. Em meio a esse processo, as eleições uruguaias foram canceladas graças aos conflitos armados no país. O governo foi assumido por Atanásio de la Cruz Aguirre (1801 – 1875), presidente do Senado e líder blanco ligado aos militares. A radicalização da situação política levou Brasil e a Argentina, com o curso do ministro inglês Edward Thornton (1817 – 1906), a buscarem um acordo que pacificasse a situação. Isso interessava aos três atores que buscavam intermediar o pacto — à Argentina, porque a estabilidade permitiria que o Uruguai não atuasse como parte das lutas internas no país; à Inglaterra, que buscava uma estabilidade regional que lhe facilitasse o comércio; e ao Brasil, que, com um novo governo, teria melhores condições de responder aos reclamos dos brasileiros que tinham seus interesses lesados pela guerra civil no país vizinho. O descumprimento, por parte do governo blanco, de um acordo firmado pelo presidente uruguaio e pelo principal líder colorado, Venâncio Flores (1808 – 1868), conduziu a um forte desgaste do governo uruguaio frente ao Brasil e à Argentina, que passaram a agir em sintonia contra o governo de Aguirre (Doratiotto, 2002).

Como resposta, formou-se uma espécie de aliança alternativa entre o governo do Partido Blanco [no poder no Uruguai] e a oposição argentina, que havia sido derrotada em Pavón, mas que se mantinha relativamente mobilizada contra Buenos Aires e contra o novo presidente paraguaio, Francisco Solano López. A subida de López ao poder levou o Paraguai a buscar um maior protagonismo na região, o que se concretizou em aliança com um setor da elite uruguaia e em uma postura mais hostil em relação ao Brasil. O Império, por sua vez, sob o domínio dos liberais, que haviam botado abaixo o gabinete de Caxias e levado ao poder o arranjo da chamada Liga Progressista, passava a atuar em uma chave mais intervencionista.

Desse modo, essa aliança algo precária colocava do mesmo lado da trincheira o novo poder central argentino (liderado por Mitre), o Império do Brasil, (agora sob predomínio liberal) e o partido colorado do Uruguai. Uma gestão voluntarista e pouco habilidosa desse conflito por parte de Solano López fez desatar a guerra, em 1865, quando tropas paraguaias invadiram a província brasileira do Mato Grosso e, poucos dias depois, a província argentina de Corrientes. Nesse quadro geopolítico, a lógica do posicionamento de Alberdi se evidencia. De um lado da

contenda, estavam os federalistas argentinos que, como vimos, se relacionavam com o intelectual tucumano. De outro, o Brasil em aliança com seu adversário figadal, Bartolomé Mitre que, inclusive, foi nomeado comandante em chefe da Tríplice Aliança contra o Paraguai.

Durante os cinco anos do conflito, especialmente no período em que a Argentina esteve mais diretamente envolvida na contenda, Alberdi defendeu abertamente que o melhor seria uma vitória de López, porque esse resultado enfraqueceria os intentos imperialistas brasileiros. Essa posição derrotista, considerada antipatriótica, foi utilizada largamente pelos adversários de Alberdi para atacá-lo e tolher-lhe possibilidades políticas e profissionais. Ao defender-se da acusação de traidor sustentada especialmente por Bartolomé Mitre, Alberdi ampliava os ataques contra a aliança com o Brasil. Afirmava que o acordo militar não havia sido feito pensando na pátria ultrajada, mas em benefício dos interesses mesquinhos da província de Buenos Aires. Isso demonstrava que a unificação que se dera sob o comando mitrista não resultara em uma lógica nacional. Alberdi considerava que uma vitória contra o Paraguai seria uma derrota para o seu país, pois implicaria um inevitável fortalecimento do Brasil, inimigo potencial e contendor quase inevitável. Com seu texto característico — duro, irônico e cortante —, Alberdi questionou abertamente o patriotismo do presidente Bartolomé Mitre, apresentando-o como mera expressão dos interesses materiais da elite de Buenos Aires:

¿Cuál es la unión que el patriotismo del general Mitre evita con el mayor cuidado en medio de la crisis actual? — la unión de los argentinos en el goce de la renta de diez millones que todos ellos vierten en su aduana de Buenos-Aires. El frenesí de amor por la República Argentina no va hasta devolver sus diez millones de pesos fuertes. La unión decantada deja en pie toda la causa de la guerra civil de cincuenta años, à saber, la renta de las catorce provincias, invertida en la sola provincia de Buenos-Aires (Alberdi, sem data, 29).

Em outra carta, ao comentar as acusações de traição que sofria diuturnamente por torcer por uma vitória paraguaia, Alberdi fala da subordinação de Mitre e de seu grupo aos interesses do Brasil:

Admito que es mejor equivocarse con su país que acertar con el extranjero. Pero, ¿que no es extranjero en la guerra que en mi país se hace hoy día por encargo y de cuenta del Brasil? Si no hubiese en la arena más combatientes que el Paraguay y la República Argentina, el puesto de todo argentino estaría designado por él más simples deber. Pero sin la injerencia del Brasil ¿es admisible siquiera la hipótesis de una guerra Argentina con el Paraguay?

No se podía salvar la integridad brasileña sino por el brazo de la República Argentina y por el instrumento de su territorio fluvial. Lugo ha sido preciso que caiga la sangre argentina a fin de que el Emperador del Brasil reivindique su provincia de Mato Grosso que de otro modo habría quedado independiente (Alberdi, sem data, 29)

A luta de Alberdi contra a Tríplice Aliança não deixou de ser notada no Brasil, onde análises sobre a guerra registravam que, entre as dificuldades para se vencer o inimigo, estava a existência de um importante setor derrotista dentro da Argentina, que operava para que o Paraguai saísse vitorioso do conflito. Dentre esses, os analistas brasileiros notavam a existência de pensadores influentes, sobretudo de Alberdi. O Jornal do Commercio de 15 de maio de 1867 traz uma sofisticada análise da situação da guerra, segundo a qual uma das questões que deveria causar preocupação ao Brasil era o final próximo do mandato de Bartolomé Mitre, principal defensor e fiador da aliança com o Império. Segundo o autor do artigo, estava em curso uma luta pela presidência da República Argentina, ambicionada por caudilhos e intelectuais contrários à participação do país no conflito, dentre eles, Alberdi:

Não se iludam as nações amigas sobre a verdadeira situação ao menos da república argentina. Sua organização atual é muito frágil, porque é recente, e luta com as resistências da caudilhagem e do bairrismo. Nessa mesma organização há pontos vitais a decidir, como a designação da capital, que fez já correr sangue nas ruas de Buenos Aires. A presidência do general Mitre tem apenas a preencher 16 meses, as ambições se agitam para esse posto. E que ambições? A de Urquiza, que se apoia nas dez mil lanças de seus sectários, a do general Taboada, que fala por seis ou sete províncias, a de Alberdi, que o Paraguai patrocina, sem contar a de vários homens políticos notáveis, que terão por si mais ou menos meios de ação (Jornal do Commercio).

## 5. Considerações finais

Juan Bautista Alberdi foi um dos mais influentes intelectuais latino-americanos do século XIX. Sua obra constituiu-se em referência para o debate sobre a formação dos Estados Nacionais, processo em curso naquele momento não só na Argentina, mas também no Chile. A partir da Revolução de 1880, seu pensamento seria ainda mais determinante, seminando uma corrente liberal que teria papel protagonista no pensamento argentino (Dongui, 2007).

As posições refratárias de Alberdi em relação ao Brasil são pouco estudadas, apesar da influência duradoura que teriam. Desdobraram-se na visão de intelectuais ligados à diplomacia, como, por exemplo, Estanislau Zeballos, elemento fundamental da diplomacia latino-americana no início do século XX e responsável por liderar um pensamento profundamente contrário ao Brasil (Punzi, 1998).

Neste artigo, buscamos demonstrar que essas posições de Alberdi só podem ser compreendidas plenamente se vistas como parte de um conjunto complexo, que envolvia tanto as disputas políticas pelos rumos que a Argentina deveria tomar quanto suas posições de sentido mais teórico, como a sua visão sobre o que deveriam ser as codificações, seu liberalismo econômico radical e sua visão sobre a geopolítica platina.

Sua oposição ao código elaborado por Vélez Sarsfield estava duplamente motivada. Por um lado, ele considerava que o texto se contrapunha à Constituição de 1853, diploma com o qual estava comprometido. Por outro, acreditava que a influência brasileira presente no texto era malfazeja, já que introduzia no país elementos indesejáveis, típicos de um país monárquico e escravista, que acabariam sendo óbices ao desenvolvimento econômico e à imigração. Em estreita relação com esse posicionamento, estava a postura de Alberdi diante do conflito da Tríplice Aliança com o Paraguai. Para ele, Mitre, o mesmo presidente que havia encomendado o código civil, e que era seu contendor político e teórico, levava a cabo uma política que desarmava a Argentina diante do imperialismo brasileiro.

Assim, debates de fundo sobre o futuro da Argentina, guerra e codificação faziam parte de uma trama complexa que conformava o pensamento de Juan Bautista Alberdi.

## Referências bibliográficas:

Alberdi, Juan Bautista. *Las disensiones de las Repúblicas del Plata y las maquinaciones del Brasil*. Montevideo: Imprenta tipográfica à vapor, 1865.

- \_\_\_\_\_. *El proyecto de Código Civil para la República Argentina*. In: Obras completas de Juan Bautista Alberdi. Tomo 7, 1887 (1868) p. 135.
- \_\_\_\_\_. *Los intereses argentinos en la guerra del Paraguay con el Brasil*. Cartas dirigidas a sus amigos y compatriotas. Paris, Impresión Privada, sem data. Disponível em [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=jff9YFWK2sUC&oi=fnd&pg=PA1&dq=Juan+Bautista+Alberdi&ots=-TywoZxMeMm&sig=NFWiEJdDpoEtvLMYFz7i\\_AxlvS4#v=onepage&q=Juan%20Bautista%20Alberdi&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=jff9YFWK2sUC&oi=fnd&pg=PA1&dq=Juan+Bautista+Alberdi&ots=-TywoZxMeMm&sig=NFWiEJdDpoEtvLMYFz7i_AxlvS4#v=onepage&q=Juan%20Bautista%20Alberdi&f=false), consultado em 20 de fevereiro de 2017.
- \_\_\_\_\_. *La apertura del Amazonas y la clausura de sus afluentes*. In: Obras completas de Juan Bautista Alberdi. Tomo 7, 1887 (1867) p. 5.
- Bosch, Beatriz, *Urquiza, el organizador*. Buenos Aires, Eudeba, 1963.
- Doratioto, Francisco. *Maldita Guerra*. Nova história da Guerra do Paraguai, 2º edição, São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- Freitas, Augusto Teixeira. *Código Civil, esboço*. Disponível em <http://direitocivildigital.com/wp-content/uploads/colecoes/02teixeira/Esbo%C3%A7o%20de%20C%C3%B3digo%20Civil%20-%20Vol%201%20-%20Teixeira%20de%20Freitas.pdf> consultado em 4 de abril de 2017.
- Gould, Stephen Jay *A falsa medida do homem*. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- Lettieri, Alberto. *La república de la opinión*. Política y opinión pública en Buenos Aires entre 1852 y 1862. Buenos Aires, Biblos, 1998.
- Pocock, J. G. A. "The history of political thought: a methodological enquiry" in P. Laslett e W. G. Runciman, *Philosophy, politics, and society: second series*, Oxford, Blackwell, 1969
- \_\_\_\_\_. *Linguagens do ideário político*. Tradução de Fábio Fernandez. São Paulo, Edusp. 2003.
- Punzi, Orlando Mário (org). Estanislao S. Zeballos. *Perfil de um legislador universal*. Buenos Aires: CLAD, 1998.
- Ranger, Terence. HOBSEBAWM, Eric. *A invenção das tradições*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- Sábato, Hilda. *Buenos Aires en armas*. La revolución de 1880. Buenos Aires: Siglo veintiuno, 2008
- Schiavone, Aldo. *Alle origini del diritto borghese: Hegel contro Savigny*. Rome, Bari: Laterza, 1984.
- Sola, Juan Vicente. *Alberdi: la Constitución como programa de gobierno: La polémica con Vélez Sarsfield*. Anales de la academia nacional de ciencias morales y políticas, 2010.
- Scobie, James R. *La lucha por la consolidación de la nacionalidad argentina 1852-1862*. Buenos Aires, Hachette, 1964.

Skinner, Quentin. "Meaning and Understanding in the History of Ideas." *History and Theory* 8, no. 1 1969: 3-53.

Shumway, Nicolas. *A invenção da Argentina*. História de uma ideia. São Paulo: Edusp, 2008.

Terán, Oscar. *Historia de las ideas en la Argentina*. Diez lecciones iniciales, 1810-1980 – Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2008. E-book, 2015.

\_\_\_\_\_. *Las palabras ausentes: para ler los Escritos póstumos de Alberdi*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Econômico, 2004.

Vellozo, Júlio César de Oliveira. *Código Civil e unidade nacional na Argentina*. *Revista Culturas Jurídicas*. V.3. n.6 (2016).

Data de Recebimento: 18/03/2021

Data de Aprovação: 16/04/2021